



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 143/SEAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0043056/2021-12

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 143/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34268911

PROCESSO SLA Nº: 2988/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: DDS Mineração e Transportes LTDA	CNPJ: 41.358.032/0001-40
EMPREENDIMENTO: Mixfer Mineração LTDA	CNPJ: 41.358.032/0001-40
MUNICÍPIO: Itaúna - MG	ZONA: Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marcus Vinicius Araújo Marques – Engenheiro Agrícola	CREA-MG: 233079 - D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Lucas Gonçalves de Oliveira	1.380.606-2

**De acordo:**

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 25/08/2021, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 25/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**34132052** e o código CRC **82BD00E2**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada**

O empreendimento denominado Mixfer Mineração Ltda atua no setor de beneficiamento mineral, exercendo suas atividades do município de Itaúna/MG. Em 16/06/2021, através da plataforma do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, foi formalizado o processo de licenciamento sob nº 2988/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como objetivo a sua regularização ambiental.

A atividade objeto deste licenciamento é a de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0. O parâmetro é capacidade instalada, sendo informado o quantitativo de 500.000 t/ano. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 0.

Conforme consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o terreno que o empreendimento ocupa está inserido no bioma Mata Atlântica, fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade baixa de ocorrência das mesmas, fora de terras indígenas e de quilombolas, fora de áreas de conflito por uso de recursos hídricos, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, e dos sítios Ramsar. O empreendimento também não está inserido em Unidade de Conservação (UC), ou em zona de amortecimento (ZA), nem em área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA (não existem bens tombados no local).

Conforme informado no RAS, o empreendimento encontra – se em instalação iniciada em 01/09/2009. Considerando a informação prestada no referido estudo, a qual foi aferida também através de imagens de satélite, ao mesmo tempo em que, não foi encontrado histórico de regularização ambiental junto à SUPRAM-ASF, caberia a autuação do empreendimento por instalar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, nos termos do decreto nº 47.383/2018, entretanto, pelo fato de se tratar de micro empresa, conforme certidão emitida pela JUCEMG, anexa aos autos, e o posicionamento técnico deste parecer, não será necessário a lavratura de notificação.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Agrícola, Marcus Vinicius Araújo Marques, CREA-MG: 233079/D, conforme ART 14202000000005946950.

De acordo com a documentação apresentada, o empreendimento está instalado no imóvel rural denominado Fazenda Braúnas de matrícula nº 33945, Livro 2, folha nº 145, área total escriturada de 118,51,12 hectares, tendo como proprietário a empresa Transbráuna Transportes e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.888.503/0001-04. Consta nos autos do processo a cópia do contrato de locação referente à maquinas operatrizes e área de terreno localizada no referido imóvel. O contrato em questão foi firmado entre o representante da empresa proprietária do imóvel, Sr. Walisson Gonçalves Antunes, e da empresa locatária, Sr. Samuel Damasceno de Oliveira.



**Imagem 01:** Localização da ADA do empreendimento. Fonte: SICAR, SLA, Google Earth, data da imagem: 18/01/2021.

Conforme certidão de registro da matrícula nº 33945, o imóvel possui a área de 27,50,00 hectares de Reserva Legal averbada (AV-001). Foi apresentado cópia do recibo de inscrição do Imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR): Registro nº MG-3133808-416D.434D.398D.440E.8FC3.74F3.069F.8767.

Considerando que inicialmente o referido cadastro não contemplava a delimitação e quantificação das referida área de Reserva Legal, enquanto que a certidão de registro demonstrava que o imóvel passou por um processo de retificação de área e posterior desmembramento. O imóvel possuía 137,00,00 hectares de área total, posteriormente essa área foi retificada para 118,51,12 hectares (AV-15/33.945), em seguida desmembrada a área de 35,00,00 hectares (AV-18/33.945) por motivo de venda, restando a área remanescente de 83,51,12 hectares (AV-22/33.945). Em 28/06/2021, foi solicitada como informações complementares, a retificação do cadastro no Sicar, apresentação de memorial/ mapa de averbação e Laudo Técnico das condições atuais da área de Reserva Legal.

O empreendedor apresentou a documentação solicitada em 09/07/2021, via sistema de licenciamento ambiental. Conforme pode ser verificado no histórico de retificações do cadastro no SICAR e considerando o mapa de averbação, percebe-se que parte da área que foi desmembrada refere-se a área de Reserva Legal averbada. Ressalta-se que essa informação não consta na certidão de registro do imóvel e o mapa de averbação, esse último datado de 26/04/2000 carece de referências e grades de coordenadas para a delimitação com exatidão da área. De toda forma, a retificação do cadastro foi realizada, sendo declarada a área de 22,74 hectares de RL, equivalente a 27,22 % da área total do imóvel.

O Laudo Técnico, elaborado pelo Engenheiro Agrícola, Jhonatas Moreira Neri, conforme ART nº MG20210406739, caracteriza as área de Reserva Legal, informa que a mesma



encontra-se cercada com cerca de arame farpado, e está preservada não havendo necessidade de recomposição e ou recuperação da vegetação.

Ressalta-se que a somatória das áreas de RL, tanto do imóvel objeto de regularização do empreendimento, quanto do que fora desmembrado (Sítio Brauna - MAT. 66882 (MG-3133808-0BCC2F6523DE46EF874163B37D008F26)) perfaz 29,73 hectares, condizente com a área averbada sob o AV-001 da matrícula nº 33945.

Em relação ao uso da água, conforme documentação apresentada nos autos, o empreendimento fará uso de recurso hídrico para desenvolvimento das atividades, a qual será proveniente de uma captação superficial em barramento de curso d'água natural, que encontra-se regularizada conforme Certidão de uso insignificante nº 263123/2021, captação de 0,120 l/s, coordenadas geográficas de latitude 20° 2' 19,01"S e de longitude 44° 33' 45,02"W, validade até 31/05/2024.

Ressalta-se que a área do reservatório decorrente do barramento é inferior a 01,00 hectares, sendo assim, está isento de constituição de área de preservação permanente, conforme § 5º, Art. 9º, da Lei nº 20.922/2013, por esse motivo, não se faz necessária a exigência de regularização ambiental para o sistema de captação a ser instalado. Ademais, com base no que foi informado na etapa de caracterização do empreendimento no SLA, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O empreendimento contará com 5 funcionários, sendo 4 no setor de produção e 1 no setor administrativo, que trabalharão em turno único de 8 horas durante 06 dias por semana.

A atividade a ser realizada no empreendimento consiste no beneficiamento a seco (britagem e peneiramento) de minério de ferro oriundo de terceiros. O sistema é constituído por estrutura de alimentador, correias, britador e peneiras vibratórias. **Ressalta-se que o empreendimento deverá obter o material apenas de empresas regularizadas ambientalmente.**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, geração de ruídos, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos e o impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre as áreas externas do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários serão tratados em um sistema biodigestor (Estação Compacta de Tratamento de Esgoto doméstico composto por um Reator e Filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente). O efluente tratado será direcionado para sumidouro. O empreendedor apresentou projeto técnico contendo especificações, dimensionamento e cronograma de execução, o qual foi elaborado pelo Eng. Agrícola, Marcus Vinicius Araújo Marques, conforme ART nº MG20210405503.

**Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza do biodigestor conforme indicação no manual do fabricante, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído.**



Através de informação complementar, a empresa foi questionada quanto à possibilidade de geração de efluentes oleosos, seja no procedimento de manutenção ou abastecimento do único equipamento previsto para a movimentação e carregamento do minério (Pá Carregadeira), ou na existência de oficina no empreendimento. Sendo informado o seguinte: “*Não haverá troca de óleo no local, toda manutenção da pá carregadeira será feita em oficinas especializadas sem a necessidade de construção de estrutura para este fim. O abastecimento da pá carregadeira será realizado diretamente no tanque da máquina no local onde esta se encontrar por empresas especializadas licenciada para esta fim, por meio do serviço de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) segundo Resolução ANP nº 8 de 06/03/2007, com todas as normas de segurança que regem este tipo de serviço*”.

**Salienta-se que o procedimento de abastecimento do equipamento deverá ocorrer com todas as medidas de controle necessárias para que não ocorra a contaminação do solo e ou recursos hídricos superficiais.**

Quanto às medidas de controle de ruídos e vibrações, destaca-se a necessidade de adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos. Será condicionando neste parecer o monitoramento de ruídos. Sendo que a proposição dos pontos deverá levar em consideração a área de influência do empreendimento e às comunidades vizinhas, inclusive a sede das propriedades rurais mais próximas e as áreas de refúgio para a fauna local.

Os resíduos gerados caracterizam-se por Orgânicos (resíduos classe II A) - Restos de Comida, Casca de Frutas e Verduras; Recicláveis (resíduos classe II B) - Papel/Papelão, Vidro, Plásticos em geral, Metais e Resíduos Perigosos (resíduos classe I) - Material sujo de óleo.

Os Orgânicos – Serão depositados em contentores, com 240 litros de capacidade, com identificação padronizada, na cor Marrom, seguindo resolução específica; Resíduos Perigosos – Serão depositados em contentores, com 240 litros de capacidade, com identificação padronizada, na cor Laranja, seguindo resolução específica; Recicláveis – Serão depositados em 4 contentores, com 240 litros de capacidade cada, com identificação padronizada, na cor Verde/Azul/Amarelo/Vermelho, seguindo resolução específica.

O acondicionamento dos contentores será em local coberto com piso em concreto impermeável, seguindo o especificado em norma. Será condicionando neste parecer a apresentação de relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de armazenamento temporário proposto e o tratamento adotado para o resíduo orgânico (Composteira).

Foi informada a relação de possíveis empresas, para quais serão destinados os resíduos, sendo que os resíduos perigosos poderão ser destinados para a empresa Inovar Ambiental Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos EIRELI EPP ou para o descarte legal Procópio e Souza Ltda, por outro lado, para os resíduos recicláveis, foi informado que serão destinados para COOPERT- Cooperativa de Reciclagem e Trabalho Ltda ou para a ASCARUNA - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itaúna.

**Importante ressaltar que todos os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ter a sua destinação e disposição final ambientalmente adequada. Nesse sentido, caso**



**opte pela destinação à empresas, essas deverão estar regularizadas junto ao órgão ambiental competente, dessa forma, fica o empreendedor advertido que, na ocorrência de encaminhamento destes para empresas que não atendam a essa determinação, restará configurado descumprimento de condicionante ambiental.**

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da umectação dos pátios do empreendimento. Ademais, por meio de imagens de satélite e relatório fotográfico, verifica-se que o empreendimento já possui cortina arbórea implantada no seu entorno. Como informação complementar, considerando que no RAS foi informado que a correia transportadora não está enclausurada, foi solicitada a apresentação de projeto executivo com ART visando o seu enclausuramento. Assim como a descrição dos dispositivos de mitigação existentes no alimentador.

O empreendedor apresentou o referido projeto de adequação, que prevê enclausuramento de 02 correias transportadoras e adequação sistema de alimentação, sendo elaborado pelo Engenheiro Agrícola, Willyan Caldeira Corte, conforme ART nº MG20210404554. Consta nos autos também cópia da nota fiscal comprovando a aquisição de aspersores que serão utilizados na umectação.

No que se refere ao sistema de drenagem pluvial, foi solicitação comprovação de quais dispositivos o empreendimento dispõe, e no caso de ausência destes, a apresentação de projeto executivo. Em resposta foi apresentado projeto que prevê a um sistema de drenagem formado por canaletas em concreto pré-moldado do tipo meia cana, instaladas ao longo do terreno, nas cotas topográficas inferiores. Haverá também implantação de uma bacia de decantação escavada, na qual desaguará todo o fluxo de água interceptado pelas canaletas. Consta nos autos a ART nº MG20210404526, referente ao Engenheiro Agrícola, Willyan Caldeira Corte, responsável pela elaboração do estudo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos/estudos que integram o processo administrativo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mixfer Mineração Ltda, para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, no município de Itaúna - MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas e descritas neste parecer, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento  
Mixfer Mineração Ltda.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	60 dias.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a implantação do sistema de armazenamento temporário dos resíduos e da composteira, conforme proposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	30 dias.
04	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.



05	Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a implantação dos aspersores, enclausuramento das 02 correias transportadoras e adequação sistema de alimentação.	120 dias.	
06	Promover a umectação periódica das vias internas e pátios do empreendimento, sempre que necessário, para controle do material particulado em suspensão, devendo ser apresentado, à Supram Alto São Francisco, <b>anualmente, todo mês de outubro</b> , relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença.	
07	Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial, conforme estudo intitulado “Memorial Descritivo e Contrutivo Projeto Executivo de Obra”, que integra os autos do processo administrativo.	120 dias.	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mixfer Mineração Ltda.

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo		Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 – Reutilização     | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo   |
| 2 – Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                                      |

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Mínimo de 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

A medição ambiental deverá ser por laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.